Fls. Nº 01
Proc. Nº 1131/2021

**INDICAÇÃO Nº** 1031/2021 IND

**Dispõe sobre** " Tornar obrigatória, **a presença de profissional habilitado em reanimação neonatal na sala de parto,** em hospitais, clínicas e outras unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, **assegurado o direito de assistência à mulher e ao recém-nascido, no momento do parto."**

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto `a secretaria competente, sobre **"Tornar obrigatória, a presença de profissional habilitado em reanimação neonatal na sala de parto,** em hospitais, clínicas e outras unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS, **assegurado o direito de assistência à mulher e ao recém-nascido, no momento do parto."**

**Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 07 de Junho 2021.**

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para providenciar Conforme pede a propositura
Em 15/06/2021
Presidente

ANTONIVALDO RIOS GOMES
**Vereador Kazuta**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Propositura, visa dispor **sobre a obrigatoriedade da presença de profissional habilitado em reanimação neonatal na sala de parto em hospitais, clínicas e unidades integrantes do Sistema Único de Saúde–SUS.**

Como é de conhecimento geral, a Constituição Federal de 1988 e a Lei 8080/90 **garantiram o direito de cidadania, bem como o direito à assistência social e à saúde a quem delas necessitarem.**

No mesmo sentido, o artigo 203 da Constituição Federal de 1988 também dispôs que o dever do poder público **não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade**,apontando no sentido de que é dever **geral garantir o direito à assistência e à saúde.**

Neste espírito de ***garantir o acesso das gestantes e recém-nascidos, com atendimento digno e de qualidade***, o Ministro de Estado da Saúde ao instituir o Programa de Humanização do Pré-Natal e Nascimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), indicou uma série melhorias no atendimento e na regulação do sistema.

Assim, dispôs que **a humanização da assistência obstétrica e neonatal é condição para o adequado acompanhamento do parto e puerpério, necessitando, para isto, receber com dignidade a mulher e o recém-nascido nas unidades de saúde, adotando práticas humanizadas, seguras,acolhedoras e não-intervencionistas.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
09-JUN-2021 11:49 001640 1/2




Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - SP | CEP 06401-134
Fone: (11) 4199-7900 | www.barueri.sp.leg.br | contato@camarabarueri.sp.gov.br

Fls. Nº 02
Proc. Nº 1131/2021

Para a adequada assistência à mulher e ao recém-nascido no momento do parto, instituiu-se que todas as Unidades Integrantes do SUS teriam como responsabilidades, além de outras, **garantir a presença de pediatra na sala de parto.**

Ocorre que, como é sabido, este Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento, não dispôs obrigatoriedade real em garantir a presença de pediatra na sala de parto, bem como não instituiu penalidades pelo não cumprimento do programa, possibilitando que o programa não fosse seguido pelos hospitais, clínicas e outras unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS),fazendo mister a presente propositura.

Esta proposição tem como objetivo dar maior segurança aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), **bem como humanizar o atendimento e, ainda, prestar um serviço público com maior qualidade, presteza e, ainda, com eficácia e acolhimento não só à gestante, mas também ao recém-nascido.**

Na verdade, referida propositura nos foi sugerida devido a estudos e estatísticas realizados pela AACD – Associação de Assistência à Criança Deficiente, onde foi constatada a existência de um grande número de bebês que nascem com Paralisia Cerebral, que poderia ser diagnosticada imediatamente no momento do parto pela médica pediatra.

Com a presença, além do corpo clínico responsável pela mãe-gestante e puérpera, e do pediatra com especial atenção ao recém-nascido, poder-se-á constatar de imediato a existência, resolução e/ou acompanhamento de Paralisia Cerebral, bem como outras anomalias e atenções especiais ao recém-nascido.

Uma parturiente, como se sabe, *já possui o direito de ser acompanhada pelas pessoas em quem confia e com quem se sinta à vontade, possuindo o direito de acompanhamento por uma equipe clínica responsável, necessitando o bebê, recém-nascido, o cuidado de ser acolhido também por um médico especialista,no caso um pediatra.*

Neste sentido, solicito aos meus Nobres Pares desta augusta Casa de Leis, bem como do Chefe do Executivo, para que juntos, possamos com a presente propositura, **assegurar ao recém-nascido o direito de ser assistido por um médico pediatra no momento do parto, evitando-se uma futura deficiência ou sequelas, cumprindo com nossa missão legislativa.**

Nº - - 35